Lei nº 3.611, de 17 de novembro de 1977.

Dispõe sobre a concessão ou permissão de Serviços de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, conforme o interesse público exigir, poderá conceder ou permitir, a terceiros, e na forma da lei, o serviço público de exploração do Matadouro Municipal.

Art. 2º - No caso de concessão ou permissão, estas deverão ser precedidas de concorrencia, e serão celebradas mediante contrato.

Parágrafo único - O edital será expedido com o prazo de trinta dias, publicado semanalmente, no jornal Esquema desta cidade.

Art. 3º - Sendo de conveniencia administrativa, poderá o Poder Executivo delegar a exploração do Matadouro Municipal, mediante permissão, a qual será outorgada a título precario, obedecida a legislação pertinente, de ambito federal, estadual e municipal, e o ato será baixado mediante decreto.

Art. 4º - Será firmado com o concessionário ou permissionário contrato de concessão ou permissão, de uso das instalações do Matadouro Municipal, mediante pagamento de preço a ser fixado administrativamente, considerando-se o valor do patrimônio, sua rentabilidade e analogia com a industria do genero nos Municípios da região.

Art. 5º - Ao concessionário ou permissionário será atribuida a obrigação de observância das posturas municipais, legislação federal e estadual, no que concerne a higiene e preservação da saúde pública, sob pena de cassação da concessão ou permissão.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

-Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de novembro de 1977.

Lei nº 3.612, de 17 de novembro de 1977.

Aprova o Mapa Rodoviário Municipal.

A câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Mapa Rodoviário Municipal elaborado de acordo com as instruções do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

-Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de novembro de 1977.